



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 22 DE JULHO DE 2024.

1. Recentemente tivemos a aprovação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, possibilitando que o Município legislasse sobre regras de aposentadorias e pensões dor morte.
2. Em decorrência, foi aprovada e publicada Lei Complementar nº 2.058, de 25 de junho de 2024, que estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ciriaco, tratando das regras para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, aplicando aos futuros ingressantes no serviço público municipal regras assemelhadas às aplicadas aos servidores federais e estabelecidas na Emenda Constitucional nº 103, de 2019, com a garantia de regras de transição para a aposentadoria dos atuais servidores.
3. Em decorrência, possível a adoção do novo plano de recuperação do passivo atuarial ora proposto, o qual, conforme o "Parecer nº 2024.05.02 - Impacto Atuarial RPPS – Reforma da Previdência", firmado pelo Atuário Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), terá um **impacto positivo no déficit atuarial do RPPS no montante de R\$ 1.804.692,31** (um milhão e oitocentos e quatro mil e seiscentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos).

Transcrevemos trecho do citado Parecer:

"Conforme restou apurado no Relatório de Avaliação Atuarial 2024 do RPPS, relativo a 31/12/2023, o qual nos reportaremos como base para a apuração do cenário a ser demonstrado, o resultado apurado, foi de um déficit atuarial de R\$ 23.381.173,32. Para o equacionamento do déficit atuarial apurado, em um prazo de 30 anos, haveria a necessidade de cobrança de alíquota suplementar patronal próxima a 27%, sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos e sobre os benefícios que superarem o teto do INSS, a partir do exercício de 2025.

Por sua vez, considerando o cenário das novas regras aprovadas, o resultado apurado passaria para um **déficit atuarial de R\$ 21.576.481,01**, representando uma diferença a menor, a título de gastos previdenciários futuros, a serem despendidos pelo erário, equivalente a **R\$ 1.804.692,31** que será percebida no transcorrer dos anos vindouros, uma que vez que haverá uma maior restrição de acesso aos benefícios de pensão por morte, em razão da alteração da regra de cálculo."

4. Portanto, em números percentuais o aporte de recursos para a recuperação do déficit atuarial será reduzido, a partir de 2025, em mais de cinco pontos, o que representa, em números absolutos, valor que deve superar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês. Trata-se de recursos livres, que poderão ser investidos em outras frentes pela Administração Municipal.

5. Tendo em vista que há uma redução do custo previdenciário futuro, a presente proposição não ofende as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco adentra nas vedações impostas pela legislação eleitoral.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ciriaco




Ainda, considerando que a alíquota a ser observada para o exercício de 2024 permanece no mesmo percentual já estabelecido na Lei Complementar nº 2.033, de 30 de agosto de 2023, fica afastada a necessidade de observância do prazo nonagesimal para entrada em vigor do novo plano de recuperação do passivo atuarial.

Assim, a alteração pretendida, tendo em vista que apresenta redução da alíquota suplementar para recuperação do passivo atuarial, gera reflexo já para o orçamento do próximo exercício, possibilitando que a Administração já considere a nova alíquota quando da elaboração da proposta orçamentária.

6. Dado ao exposto, e considerando a inegável importância da medida ora proposta para a sanidade das contas do RPPS e do Município, rogamos pela apreciação e pela aprovação deste projeto de lei complementar.

Gabinete do Prefeito do Município de Ciriaco, em 22 de julho de 2024.


Odacir B M de Mello
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 2.033, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Ciriaco.

Art. 1º A Lei Complementar nº 2.033, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Ciriaco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

IV -

Alíquota	Competência Inicial	Competência final
24,53%	Da publicação desta Lei	Dezembro de 2024
21,67%	Janeiro de 2025	Dezembro de 2025
21,67%	Janeiro de 2026	Dezembro de 2026
21,67%	Janeiro de 2027	Dezembro de 2027
21,67%	Janeiro de 2028	Dezembro de 2028
21,29%	Janeiro de 2029	Dezembro de 2029
20,92%	Janeiro de 2030	Dezembro de 2030
20,55%	Janeiro de 2031	Dezembro de 2031
20,19%	Janeiro de 2032	Dezembro de 2032
19,84%	Janeiro de 2033	Dezembro de 2033
19,83%	Janeiro de 2034	Dezembro de 2034
19,83%	Janeiro de 2035	Dezembro de 2035
19,83%	Janeiro de 2036	Dezembro de 2036
19,84%	Janeiro de 2037	Dezembro de 2037
19,84%	Janeiro de 2038	Dezembro de 2038
19,84%	Janeiro de 2039	Dezembro de 2039
19,84%	Janeiro de 2040	Dezembro de 2040
19,84%	Janeiro de 2041	Dezembro de 2041
19,84%	Janeiro de 2042	Dezembro de 2042
19,84%	Janeiro de 2043	Dezembro de 2043
19,84%	Janeiro de 2044	Dezembro de 2044
19,84%	Janeiro de 2045	Dezembro de 2045
19,84%	Janeiro de 2046	Dezembro de 2046



19,84%	Janeiro de 2047	Dezembro de 2047
19,84%	Janeiro de 2048	Dezembro de 2048
19,84%	Janeiro de 2049	Dezembro de 2049
19,84%	Janeiro de 2050	Dezembro de 2050
19,84%	Janeiro de 2051	Dezembro de 2051
19,84%	Janeiro de 2052	Dezembro de 2052
19,84%	Janeiro de 2053	Dezembro de 2053
19,84%	Janeiro de 2054	Dezembro de 2054
19,84%	Janeiro de 2055	Dezembro de 2055
19,84%	Janeiro de 2056	Dezembro de 2056
19,84%	Janeiro de 2057	Dezembro de 2057
19,84%	Janeiro de 2058	Dezembro de 2058
19,84%	Janeiro de 2059	Dezembro de 2059
19,84%	Janeiro de 2060	Dezembro de 2060
19,84%	Janeiro de 2061	Dezembro de 2061
19,84%	Janeiro de 2062	Dezembro de 2062
19,84%	Janeiro de 2063	Dezembro de 2063
19,84%	Janeiro de 2064	Dezembro de 2064
19,85%	Janeiro de 2065	Dezembro de 2065

(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ciriaco, em 22 de Julho de 2024.


Odacir Boaventura Manhães de Mello
Prefeito Municipal